

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026
Processo Administrativo n.º 03/2026

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza, a fim de atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 02

I. DO QUESTIONAMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **BMI PROSPER LTDA.**, que solicita esclarecimentos técnicos acerca do edital, especificamente quanto aos itens referentes a sacos de lixo constantes no Termo de Referência.

Aponta que o edital não menciona expressamente a norma **ABNT NBR 9191**, responsável por regulamentar dimensões, espessuras e resistência mínima dos sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, questionando se haverá retificação para adequação aos padrões normativos.

Além disso, destaca que a medida prevista para o Item 86 estaria em desacordo com os padrões comerciais e com a referida norma, podendo restringir a competitividade ou elevar desnecessariamente os custos, solicitando revisão das dimensões para alinhamento aos padrões de mercado.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico n.º 0003/2026, prevê o seguinte:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Lei n.º 14.133, de 2021abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Como também, conforme a Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura

do certame.

Portanto, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa é tempestivo, uma vez que foi protocolado às 10h05 do dia 25/02/2026, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão do certame, agendada para 03/03/2026, às 09h00, em conformidade com os referidos dispostos.

III. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

No que se refere ao primeiro ponto suscitado pela empresa, esclarece-se que o subitem 2.1.10 do Termo de Referência, documento integrante do Edital em epígrafe, dispõe expressamente o seguinte:

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Das Condições Gerais

[...]

2.1.10 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), **quando aplicáveis; (grifo nosso)**

[...]

Nesse sentido, embora a norma não esteja expressamente mencionada na descrição dos itens, as características técnicas nela previstas encontram-se devidamente contempladas no descritivo. A fim de evitar tautologia, pode-se utilizar como exemplo o item 79 do presente processo. Vejamos:

ITEM 79 - SACO DE LIXO 15 LITROS PRETO, **CAPACIDADE NOMINAL 15L/3KG** PACOTE COM 10 UNIDADES CADA, PLÁSTICO COM 8 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM).

A ABNT NBR 9191, que dispõe sobre sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, estabelece, de forma expressa na Tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos Classe I), que os sacos com litragem de 15 litros devem possuir capacidade nominal de 15 litros e suportar 3 quilogramas. Idêntico critério é aplicável aos demais sacos contemplados no processo. Assim, ainda que a norma não esteja mencionada de forma literal no descritivo, seus requisitos técnicos encontram-se devidamente incorporados às especificações do edital.

No que se refere ao segundo questionamento, acerca da alegada desconformidade da medida prevista para o Item 86 com os padrões comerciais e com a ABNT NBR 9191, esclarece-se que a referida norma não dispõe sobre a capacidade nominal do item em questão.

A leitura da norma evidencia que ela regulamenta sacos com capacidades nominais de 15, 30, 50, 70, 90, 100, 110 e 240 litros, não contemplando saco de lixo, reforçado, de polietileno preto com capacidade de 200 litros. Assim, não há respaldo normativo para vincular o item 86 às disposições específicas da NBR 9191.

Ademais, quanto à alegação de que a medida estaria em desacordo com os padrões comerciais, cumpre esclarecer que tal entendimento não procede. Conforme pesquisa de mercado realizada na fase interna do processo, verificou-se que o item descrito encontra plena correspondência com as práticas comerciais adotadas no mercado, sendo objeto de contratações exitosas por diversos municípios, o que demonstra sua viabilidade técnica e comercial. Vejamos:

PM de Dois Irmãos

Nº do Processo: 68/2025

ITEM - SACO DE LIXO REFORÇADO 200 LITROS; SEM CHEIRO, DENSIDADE DE NO MÍNIMO 0,12 MICRAS, NA COR PRETA, OPACA (NÃO TRANSPARENTE), CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM (NÃO RECICLADO); SUPORTA NO MÍNIMO 22 KG, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES, **MEDIDA MÍNIMA 110CM X 120CM** , EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS NBR 9190 E 9191 DA ABNT. **(grifamos)**

Empresa vencedora BC CASTRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

PM de Boa Vista do Buricá

Nº do Processo: 32/2025

ITEM - SACO DE LIXO REFORÇADO 200LT - PACOTE COM 5UNID Saco para lixo 200 litros. Pacote com 5 unid **(92cm x 1,15m)**. SUPER REFORÇADO. **(grifamos)**

Empresa vencedora SÃO LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

PM de Garibaldi

Nº do Processo: 65/2025

ITEM - SACO Sacos de Lixo 200 litros. Super reforçado e resistente, 12 micras. Medidas: **90x 1,50cm**. Pacotes c/ 5un, na cor preta. Amostra para análise. **(grifamos)**

Empresa vencedora CLEBER TADEU BRIDI.

Somado a isso, para além do âmbito das contratações públicas, em breve pesquisa realizada na rede mundial de computadores, constatou-se que o item é regularmente ofertado no mercado por diversos fabricantes e distribuidores. A título exemplificativo, podem ser

citadas marcas como Gruplast, Embalado e Tote, as quais disponibilizam produtos com características compatíveis às especificações constantes no edital.

Diante desse cenário, conclui-se que as medidas mínimas estipuladas para o Item 86 estão em conformidade com a realidade mercadológica, não configurando exigência restritiva ou fora dos padrões comerciais, mas sim especificação compatível com produtos efetivamente disponíveis no mercado.

Garibaldi, 25 de fevereiro de 2026.

FELIPE DE LIMA XAVIER

Pregoeiro - CISGA

Portaria nº 23/2025-CISGA